



## **LEI ORDINÁRIA Nº 677**

*de 25 de junho de 1990*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CR\$  
100.000,00( cem mil cruzeiros) A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
DA VILA ANGELICA II, PARA AQUISIÇÃO DE UM LOTE DE  
TERRENO URBANO PARA SUA SEDE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

*Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada a 19 de junho de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

**Art. 1º..**

*Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jardim-MS., autorizado a doar CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) à Associação de Moradores da Vila Angélica II, entidade civil de direito privado, legalmente constituída, registrada no livro A-2, sob o nº 176, fls. 21/21vº, em 08.09.89, no Cartório do 1º Ofício de Jardim-MS, inscrita no CGC sob o nº 24.665.416/0001-97, com sede provisória à Rua Antônio Pinto Pereira, nº 973, nesta cidade de Jardim-MS.*

**Art. 2º..** Os recursos doados no artigo 1º são exclusivamente para aquisição do imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção da sede própria da Associação, lote de terreno urbano nº 03 (três) da quadra nº 74 ( Setenta e quatro), medindo 14,00 X 35,00 metros, ou seja, 490,00 m2 (Quatrocentos e Noventa Metros quadrados), situado na Vila Angélica, nesta cidade de Jardim-MS, com as seguintes confrontações: Frente - 14,00 metros com a Rua Bahia; Lado Direito - 35,00 metros com o lote nº 04; Lado Esquerdo: 35,00 metros com o lote nº 02 e Fundos 14,00 metros com frações dos lotes nºs 06 e 08, localizado a 28,00 metros da Rua Campo Grande; Lado Par de numeração, matriculado sob o nº R.l-7-466, protocolo nº 17.166, em 09.03.87, Registro de Imóveis da Comarca de Jardim-MS, de propriedade do Sr. Warnel Serra e sua Mulher Leoni Luzia Herter Serra.

**Art. 3º..** Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de compra e venda as seguintes cláusulas:

**1º.** O imóvel adquirido, está sendo pago pela Prefeitura Municipal de Jardim, com recursos doados à aquirirente;

**Art. 4º..**

As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei correrão conta da verba 4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis - Gabinete do Prefeito, do Orçamento vigente.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**2º.** O Imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à construção da Sede própria da Associação;

**3º.** A Associação terá o prazo de um ano para Início das obras de construção da sede própria e três anos para conclusão;

**4º.** *Em caso de extinção da associação o Imóvel com todas as benfeitorias nele existentes será revertido ao Patrimônio Público Municipal.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE  
1990.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 677/1990 - 25 de junho de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*